



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

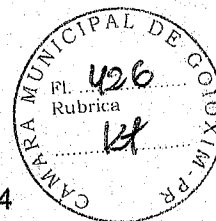
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

**CONTRATO Nº 001/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIOXIM E A EMPRESA TAUSCHER
EMPREENDEMENTOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, nº 35, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. Marizele Uchak Visentin Vaz, brasileira, casada, residente na comunidade de Pinhalzinho, zona rural, S/N, neste município, portador do CPF n.º 023.461.439-01 e da Carteira de e da Carteira de Identidade n.º RG 7.957.480-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **TAUSCHER EMPREENDEMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 60.027.685/0001-91, estabelecida a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, Bairro: centro, nº 363, cidade Goioxim, Estado do Paraná, CEP: 85162-000, neste ato representada pela proprietária o Sra. Josiane de Fátima Tauscher, portador da Cédula de Identidade Nº 93201116 e CPF nº 066.823.149-14 residente e domiciliado na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, Bairro: centro, nº 385, CEP: 85.162.000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 001/2026, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO ESTES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE A SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

[Handwritten signature]

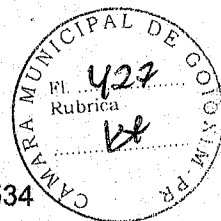
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



ITEM	Descrição/ Especificação	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	Valor R\$	Total R\$
01	ABACAXI- KG	15	KG	R\$ 12,24	R\$ 183,60
02	ACHOCOLATADO EM PÓ LATA - EMBALAGEM DE 400G	20	UN	R\$ 12,15	R\$ 243,00
03	AÇÚCAR REFINADO/PCT - 5 kg	40	UN	R\$ 18,57	R\$ 742,80
04	ALCOOL 70% EM GEL 420ML	20	UN	R\$ 8,64	R\$ 172,80
05	ALCOOL 70% LÍQUIDO - 1L	10	UN	R\$ 7,27	R\$ 72,70
06	ALVEJANTE SEM CLORO COM OXIGÊNIO ATIVO - 2L	25	UN	R\$ 6,87	R\$ 171,75
07	AMEIXA - KG	15	KG	R\$ 10,43	R\$ 156,45
08	AMENDOIM 500 GR	15	UN	R\$ 8,58	R\$ 128,70
09	BALAS SORTIDAS PCT - 475G	150	UN	R\$ 10,37	R\$ 1.555,50
10	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 15L	10	UN	R\$ 16,72	R\$ 167,20
11	BANANA CATURRA IN NATURA	15	KG	R\$ 5,64	R\$ 84,60
12	BATATA PALHA 250 GR	20	UN	R\$ 14,94	R\$ 298,80
13	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO PCTE 370GR	40	UN	R\$ 5,31	R\$ 212,40
			UN	R\$ 10,94	R\$ 218,80

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ:01.607.629/0001-67



15	BOMBOM WAFER COM RECHEIO CREMOSO E COBERTURA DE CHOCOLATE PACOTE 1 KG	30	UN	R\$ 67,95	R\$ 2.038,50
16	BOTA EMBORRACHADA PAR	2	UN	R\$ 66,50	R\$ 133,00
17	BRILHA ALUMÍNIO E UTENSÍLIOS - 500 ML	10	UN	R\$ 4,95	R\$ 49,50
18	CADEADO, MATERIAL CORPO: LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE: AÇO, DIMENSÃO: 40MM, CARACTERÍSTICAS: HASTE CEMENTADA, DUPLA TRAVA CONTENDO DUAS CHAVES	10	UN	R\$ 39,22	R\$ 392,20
19	CAFÉ TORRAD E MOÍDO DE ÓTIMA QUALIDADE, ACONDICIONAD EM AMBALAGEM À VÁCUO COM 500G, TRADICIONAL, MOAGEM MÉDIA, ADEQUADA PARA PREPARO EM COADORES/FILTROS, EMBALAGEM ÍNTEGRA SEM AMASSADOS, FUROS OU PERDA DE VÁCUO, VALIDADE MÍNIMA RESTANTE NO ATO DA ENTREGA, MÍNIMO 6 MESES.	160	UN	R\$ 30,63	R\$ 4.900,80
20	CAQUI KG	15	KG	R\$ 10,93	R\$ 163,95
21	CARNE BOVINA MOÍDA CORTE POSTA VERMELHA MOÍDO MAGRO SEM GORDURA E SEBO, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE	30	KG	R\$ 27,25	R\$ 817,50
22	CASCO DE GALÃO DE ÁGUA - 20 LITROS	1	UN	R\$ 48,92	R\$ 48,92
23	CEBOLA IN NATURA KG	10	KG	R\$ 3,63	R\$ 36,30
24	CHÁ MATTE SABOR NATURAL EMBALAGEM COM 25 SAQUINHOS DE 40GR	60	CX	R\$ 6,08	R\$ 364,80
25	CHÁ PARA CHIMARRÃO PCT-80G	35	UN	R\$ 12,90	R\$ 451,50
26	COPO DESCARTÁVEL 180ML PACOTE C/100UNID	150	PCT	R\$ 6,25	R\$ 937,50
27	CREME DE LEITE - EMBALAGEM 200GR	60	UN	R\$ 3,18	R\$ 190,80
28	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL CONCENTRADO DE ALTO RENDIMENTO- 2L	40	UN	R\$ 6,77	R\$ 270,80

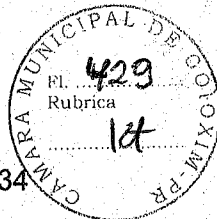
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



30	DOCE DE LEITE EM PASTA - 400G	40	UN	R\$ 13,63	R\$ 545,20
31	ERVA MATE - 1 Kg EMBALAGEM À VACUO	100	UN	R\$ 13,38	R\$ 1.338,00
32	ESCOVA SANITÁRIA COM CABO MIN. 25CM	5	UN	R\$ 20,87	R\$ 104,35
33	ESPONJA DE LÃ DE AÇO C/8 UNID	10	UN	R\$ 2,50	R\$ 25,00
34	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE C/4 UNID 110X75X20MM	20	UN	R\$ 5,83	R\$ 116,60
35	FARDO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, GARRAFA DE 510 ML TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL COM 12UN	150	FARDO	R\$ 28,62	R\$ 4.293,00
36	FARDO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, GARRAFA DE 510 ML TIPO COM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL COM 12UN	120	FARDO	R\$ 31,92	R\$ 3.830,40
37	FARINHA DE TRIGO EMBALAGEM DE 1KG	30	UN	R\$ 4,53	R\$ 135,90
38	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100GR	20	UN	R\$ 4,67	R\$ 93,40
39	FILE DE FRANGO (SASSAMI), CARACTERÍSTICAS SEM PELE, SEM ADÇÃO DE SAL E TEMPEROS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONGELADOS - 1KG	40	KG	R\$ 22,25	R\$ 890,00
40	FILTRO PARA CAFÉ Nº 103 C/30 UNID	100	UN	R\$ 4,97	R\$ 497,00
41	FLANELA GRANDE 40X60	20	UN	R\$ 4,15	R\$ 83,00
42	GALÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 20 LITROS	20	UN	R\$ 23,22	R\$ 464,40
43	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP (RECARGA), PRÓPRIO PARA USO DOMÉSTICO/COZINHA, PESO LÍQUIDO 31,5 LT - 13KG. BOTIJÃO EM AÇO CARBONO COM BOA CONSERVAÇÃO, LACRADO E INTACTO, CERTIFICADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL ENTREGA E INSTALAÇÃO	8	UN	R\$ 109,80	R\$ 878,40

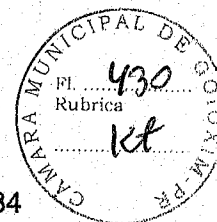
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



44	GUARDANAPO DESCARTÁVEL DE 50 UNID DE 20X22,5CM	150	UN	R\$ 1,38	R\$ 207,00
45	KETCHUP TRADICIONAL 400GR	20	UN	R\$ 9,31	R\$ 186,20
46	KIT VÁLVULA GÁS DE COZ COM MANG.	2	UN	R\$ 47,92	R\$ 95,84
47	LARANJA IN NATURA (KG)	15	KG	R\$ 12,97	R\$ 194,55
48	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM TP 395GR	50	UN	R\$ 8,00	R\$ 400,00
49	LEITE DE COCO - 200ML	20	UN	R\$ 5,17	R\$ 103,40
50	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL EM CAIXA - 1L	150	UN	R\$ 5,63	R\$ 844,50
51	LIMPADOR MULTIUSO PARA LMEZA PESADA, IDEAL PARA LIMPEZA DE GRANDE SUPERFÍCIES (LAVÁVEIS) COMO PISOS DE AZULEJOS DE COZINHA E BANHEIRO CONCENTRATO 500ML	12	UN	R\$ 6,30	R\$ 75,60
52	LIMPADOR MULTIUSO PARA USO GERAL PERFUMADO - 140MI	20	UN	R\$ 14,82	R\$ 296,40
53	LIMPA VIDROS COM ÁLCOOL, EMBALAGEM 500 ML COM VÁLVULA GATILHO	15	UN	R\$ 6,11	R\$ 91,65
54	LIXEIRA COM TAMPA CAPACIDADE DE 30 LITROS	3	UN	R\$ 69,15	R\$ 207,45
55	LIXEIRA COM TAMPA CAPACIDADE DE 50 LITROS	4	UN	R\$ 102,95	R\$ 411,80
56	LIXEIRA COM TAMPA CAPACIDADE DE 9 LITROS	5	UN	R\$ 29,27	R\$ 146,35
57	LUSTRA MOVÉIS - 200 ml	15	UN	R\$ 8,57	R\$ 128,55
58	LUVA DE BORRACHA MULTIUSO - PAR	20	UN	R\$ 4,55	R\$ 91,00

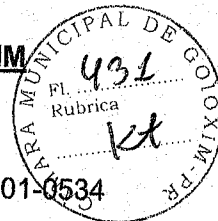
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

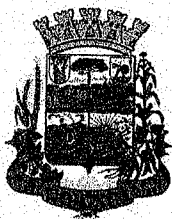
CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



59	MAÇÃ IN NATRA (KG)	15	KG	R\$ 11,30	R\$ 169,50
60	MAIONESE TRADICIONAL EMBALAGEM PADRONIZADA 500G	30	UN	R\$ 11,79	R\$ 353,70
61	MAMÃO IN NATURA (KG)	15	KG	R\$ 9,97	R\$ 149,55
62	MANGA IN NATURA (KG)	15	KG	R\$ 8,03	R\$ 120,45
63	MANTEIGA COM SAL POTE DE 200G	40	UN	R\$ 10,99	R\$ 439,60
64	MARGARINA COM SAL POTE DE 500G	20	UN	R\$ 6,99	R\$ 139,80
65	MELÃO IN NATURA (KG)	15	KG	R\$ 10,30	R\$ 154,50
66	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1 EMBALAGEM DE 500G	35	UN	R\$ 4,60	R\$ 161,00
67	MOLHO DE TOMATE - 270G	50	UN	R\$ 1,71	R\$ 85,50
68	MORANGO IN NATURA (KG)	15	KG	R\$ 17,29	R\$ 259,35
69	MORTADELA FAT. - 200G	100	UN	R\$ 7,63	R\$ 763,00
70	MOSTARDA 400 G	40	UN	R\$ 8,27	R\$ 330,80
71	MULTI USO TRADICIONAL P/ LIMPEZA - 500 ml	20	UN	R\$ 3,72	R\$ 74,40
72	ODORIZANTE DE AMBIENTE - 360 ML	40	UN	R\$ 15,48	R\$ 619,20
73	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML	15	UN	R\$ 6,99	R\$ 104,85
74	ORÉGANO 100G	15	UN	R\$ 8,99	R\$ 134,85
			DZ.	R\$ 10,99	R\$ 219,80

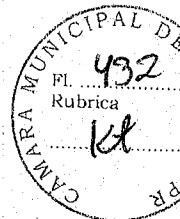
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ:01.607.629/0001-67



76	PALITO DENTAL C/100UNID	30	UN	R\$ 1,10	R\$ 33,00
77	PANOS DE PRATO 100% ALGODÃO	30	UN	R\$ 6,80	R\$ 204,00
78	PANOS PARA LIMPEZA PISOS - 80X90	40	UN	R\$ 17,99	R\$ 719,60
79	PÃO DE CACHORRO QUENTE - PAC COM 05 UNID	80	UN	R\$ 7,98	R\$ 638,40
80	PÃO DE QUEIJO - PCTE	50	PC	R\$ 29,89	R\$ 1.494,50
81	PÃO FATIADO- 250G	100	PC	R\$ 7,98	R\$ 798,00
82	PÃO FRANCÊS KG	120	KG	R\$ 12,57	R\$ 1.508,40
83	PAPEL ALUMÍNIO - 45CMX7,5M	8	UN	R\$ 9,27	R\$ 74,16
84	PAPEL HIGIÊNICO C/12 UND 30M	100	UN	R\$ 20,62	R\$ 2.062,00
85	PEDRA SANITÁRIA - UNID	60	UN	R\$ 2,30	R\$ 138,00
86	PERA IN NATURA (KG)	15	KG	R\$ 10,30	R\$ 154,50
87	PILHA ALCALINA Aa - 4 UNID.	40	UN	R\$ 11,99	R\$ 479,60
88	PLÁSTICO FILME -20MT	15	UN	R\$ 5,80	R\$ 87,00
89	PRESUNTO FATIADO, SEM CAPA DE GORDURA; COZIDO, FRACIONADO EM FATIAS, RESFRIADO; COMPOSTO DE CARNE DE PERNIL SUÍNO, SAL E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS EMBALAGEM COM 200G	120	UN	R\$ 8,31	R\$ 997,20
90	QUEIJO TIPO MUSSARELA EM FATIAS 200G	120	UN	R\$ 9,57	R\$ 1.148,40
91	REFRIGERANTE GASEADO - 330ML	30	FARDO	R\$ 46,08	R\$ 1.382,40

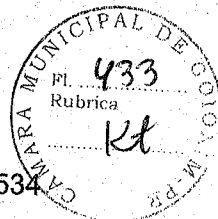
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

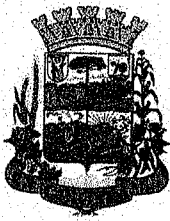
CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ:01.607.629/0001-67



92	REQUEIJÃO EM EMBALAGEM 200G	40	UN	R\$ 9,03	R\$ 361,20
93	RODO EM MADEIRA/UNID - 40 CM	10	UN	R\$ 27,41	R\$ 274,10
94	SABÃO EM BARRA C/ 05 UNIDADES DE 200GR	15	UN	R\$ 13,97	R\$ 209,55
95	SABÃO EM PÓ 800g	40	UN	R\$ 17,65	R\$ 706,00
96	SABONETE LÍQUIDO - 1L	25	UN	R\$ 12,57	R\$ 314,25
97	SACO DE LIXO EM ROLO COM 100 UNIDADES CAPACIDADE 15L	50	UN	R\$ 18,92	R\$ 946,00
98	SACO DE LIXO EM ROLO COM 200 UNIDADES CAPACIDADE DE 30L	50	UN	R\$ 18,92	R\$ 946,00
99	SACO DE LIXO ROLO COM 30 UNIDADES CAPACIDADE DE 50L	50	UN	R\$ 8,98	R\$ 449,00
100	SAL REFINADO IODADO 1KG	10	KG	R\$ 2,73	R\$ 27,30
101	SALSICHA TIPO HOT DOG (KG)	30	KG	R\$ 13,92	R\$ 417,60
102	SAPÓLIO CREMOSO - 450 ml	20	UN	R\$ 13,82	R\$ 276,40
103	SUCO - 1,7 L	100	UN	R\$ 23,25	R\$ 2.325,00
104	SUCO SIMPLES EM PÓ PACOTE 18G	200	UN	R\$ 1,17	R\$ 234,00
105	TEMPERO - 36G	30	UN	R\$ 3,45	R\$ 103,50
106	TOALHA DE PAPEL PARA BANHEIRO-PCTE	100	PC	R\$ 12,98	R\$ 1.298,00
107	TOALHA PAPEL C/ 2 ROLOS	20	PC	R\$ 4,18	R\$ 83,60
			UN	R\$ 24,80	R\$ 124,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ:01.607.629/0001-67



109	XÍCARA PARA CAFÉ - UNID	24	UN	R\$ 7,95	R\$ 190,80
	TOTAL				Total R\$ 57.624,42

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 57.624,42 (Cinquenta e sete mil seiscientos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência. anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

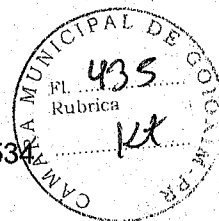
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
 - 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

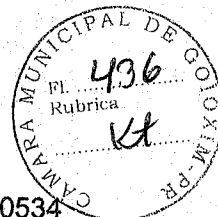
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

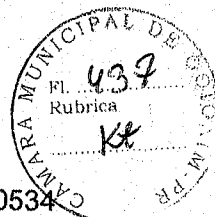
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; A Câmara Municipal de Goioxim/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

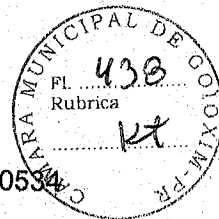
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

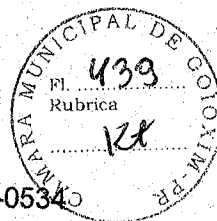
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

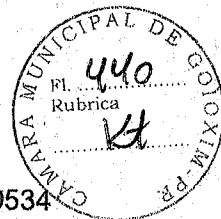
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1,00% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

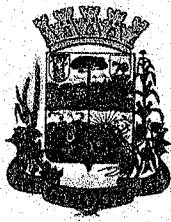
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 3,00% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1,00% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 2,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

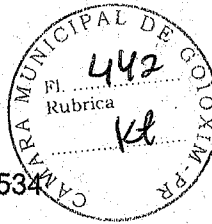
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

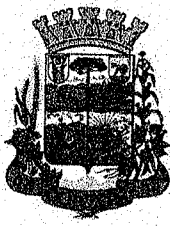
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

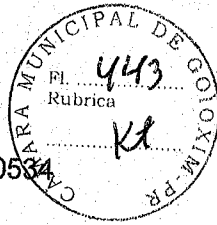
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

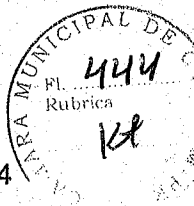
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

01.031.0001.2001 - Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

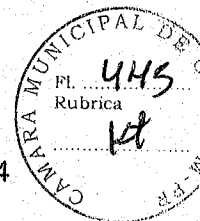
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ:01.607.629/0001-67



18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Câmara Municipal de Goioxim/Pr., 05 de maio de 2026.

**Marizele Uchak
Visentin**

Vaz:02346143901

Assinado digitalmente por Marizele Uchak Visentin
Vaz:02346143901
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, CN=Vidocreferencia, OU=44170469000168, OU=AC-SignatID
Módulo: CTR-Marizele Uchak Visentin Vaz:02346143901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.05 14:28:16 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Marizele Uchak Visentin Vaz

Representante legal do CONTRATANTE

CPF:023.461.439-01

Josiane de Fatima Tauscher Abreu

Representante legal do CONTRATADO

CPF:066.823.149-14

TESTEMUNHAS:

1-

2-